

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 135/2025
PROCESSO DIGITAL SEI nº 262.00010220/2024-64**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO GERIDAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL.

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal - FF, instituída pela Lei Estadual nº 5.208, de 1º de julho de 1986, tendo seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 25.952, de 29 de setembro de 1986, CNPJ nº 56.825.110/0001-47, órgão vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, por intermédio do Senhor Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80, no uso das suas atribuições, torna público o credenciamento de pessoa física, jurídica (Microempreendedor Individual – MEI, cooperativas, associações); todos residentes ou com sede nos municípios abrangidos por unidades de conservação e/ou contíguos a elas e geridas pela Fundação Florestal, interessados em prestar serviços de fornecimento de refeições para consumo em atividades realizadas pelo órgão gestor, conforme o Programa de Valorização da Produção Local pelas Unidades de Conservação Paulistas, Portaria Normativa FF/DE nº 453/2024.

Os serviços prestados para o fornecimento de refeições, serão realizados por Inexigibilidade de Licitação, artigo 74 da Lei 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e decretos:

- Decreto n.º 67.495, de 17 de fevereiro de 2023 - Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto n.º 67.689, de 03 de maio 2023 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto n.º 67.885, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023 - Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei

federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;

- Decreto n.º 67.985, de 27 de setembro de 2023 - Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

- Decreto n.º 68.017, de 11 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

- Decreto n.º 68.021, de 11 de outubro de 2023 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.;

- Decreto n.º 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

- Decreto n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

- Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O serviço de compra de refeições destinada aos participantes de atividades organizadas pela Fundação Florestal nas unidades de conservação atende o processo licitatório vigente, no entanto, para atender ao objetivo do Programa de Valorização da Produção Local pelas Unidades de Conservação Paulistas (Portaria Normativa FF/DE nº 453/2024) a modalidade CREDENCIAMENTO é o mais adequado, visto que se pretende apoiar pequenos produtores, cozinheiras mais próximas ou residentes nas unidades de conservação, ao invés de grandes restaurantes ou empresas.

Considerando que cada projeto prioritário da Fundação Florestal possui agenda própria com atividades que ocorrem simultaneamente, e em diferentes regiões do Estado de São Paulo, a contratação de serviços de refeição para cada um dos projetos/programas pode se tornar onerosa com a publicação de múltiplos processos licitatórios, além de demandar esforços operacionais repetitivos para um mesmo objeto, comprometendo a eficiência legislativa.

Assim a necessidade de contratação de forma contínua e eficiente para todo o território do Estado de São Paulo, e levando em conta os elevados custos operacionais, a complexidade logística e a duplicidade de esforços administrativos associados à realização de múltiplos processos licitatórios regionais, opta-se pela modalidade de credenciamento, conforme Lei 14.133/2021, com vistas a garantir maior flexibilidade, economia, agilidade na execução contratual, ou em outras palavras, a modalidade credenciamento, neste caso é “é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 3º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO. Os interessados deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento do cardápio mínimo apresentado, no quadro 1 deste edital.

Este edital fica vigente até o dia 01/06/2025 às 17:00hs – horário de Brasília.

O credenciamento, com a entrega da documentação completa, definida no Anexo 2 – Termo de Referência, deverá ser entregue eletronicamente para o seguinte endereço: credenciamento_refeicoes@fflorestal.sp.gov.br e os interessados poderão se inscrever a partir de 01 de abril de 2025.

O resultado com os credenciados será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e seguirá os prazos legais recursais.

Por sua vez, o fornecimento das refeições ocorrerá em data e local acordado entre credenciado e a Fundação Florestal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar do dia que o credenciado tenha recebido por e-mail cadastrado na inscrição, a Ordem de Serviço.

ÍNDICE

1. DO OBJETO

2. DOS PRODUTOS
3. DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDIMENTO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
5. DA MANIFESTAÇÃO EM SE CREDENCIAR
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DA ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS
13. DA ENTREGA DAS REFEIÇÕES
14. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO
15. DO PAGAMENTO
16. DAS PENALIDADES
17. DO DESCREDENCIAMENTO
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de interessados em fornecer refeições em atividades organizadas pela Fundação Florestal e realizadas nas unidades de conservação geridas pela mesma, distribuídas entre junho de 2025 a maio de 2026 e conforme as tipologias de refeições descritas no quadro 1 e 2 do item 2 deste edital.
- 1.2. Os locais prioritários para o acionamento dos serviços deste credenciamento serão as comunidades locais. Dessa forma, os cozinheiros locais ou a associação representativa da comunidade terão preferência sobre os demais credenciados.
- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.3º, inciso I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DOS PRODUTOS

Item	CATSERV	Especificação detalhada do produto	Unidade	Qtde Total	Valor total
1	3697	Serviço de preparo de refeições	1	73.529	R\$ 2.254.900,00

- 2.1. Os produtos objeto deste chamamento constituem-se em servir 4 (quatro) tipos de refeição que poderão ser contratados individualmente ou em sua totalidade, a depender do tempo de duração e atividade a ser desenvolvida pela Fundação Florestal.

- 2.2.** Para fins deste edital, os tipos de atividades desenvolvidas são: reuniões técnicas, oficinas, encontros e ações dos programas/projetos institucionais.
- 2.3.** Cada tipo de refeição possui os itens a serem ofertados, e que deverão ser atendidos (mudar para fornecidos) pela contratada conforme Quadro 1 e Quadro 2, podendo haver substituição por itens da mesma natureza, desde que acordado previamente com a Fundação Florestal, em função da sazonalidade dos produtos.
- 2.4.** Para cada tipo de cardápio estão previstos 6 faixas de grupos a serem atendimentos e seus respectivos valores, elaborados a partir de pesquisa e considerando que não se trata de serviços prestados de forma perene e sim esporádicos. Os valores podem ser conferidos nos quadros 3 e 4.
- 2.5.** A Fundação Florestal reserva-se o direito de realizar adaptações às suas necessidades conforme a demanda de suas atividades no território.
- 2.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do Art. 125, § 1º da Lei Federal n.º 14133/21 consolidada.
- 2.7.**

QUADRO 1

CARDAPIO SER SERVIÇO PARA PESSOAS ACIMA DE 12 ANOS
Café da Manhã, itens e quantidade mínima:
Cereal ou grão: 50g por pessoa
Pães: 2 unidades pequenas (aprox. 50-60g cada), por pessoa, de tipos diferentes;
Manteiga: 15g por pessoa
Queijo: 50g por pessoa
Bolos: 80g por pessoa
Ovos mexidos: 2 ovos por pessoa
Café: 300ml por pessoa
Leite: 200ml por pessoa

Suco de fruta: 300ml por pessoa
Café para Intervalo, itens e quantidade mínima:
Bolo: 80g por pessoa
Queijo: 50g por pessoa
Pão francês/artesanal: 1 unidade média (50g) por pessoa
Pão de queijo: 3 unidades média por pessoa
Requeijão ou geléia: 30g por pessoa
Café: 300ml por pessoa
Chá: 200ml por pessoa
Refeição Tipo 1, itens e quantidade mínima:
Refrigerante normal e “diet”: 300ml por pessoa ou Suco de fruta natural: 300ml por pessoa
Salada (Hortaliças, tomate, cebola): 100g por pessoa
Arroz: 200g (cru) por pessoa
Feijão: 100g (cru) por pessoa
Proteína animal (carne, frango, peixe ou frutos do mar): 150g por pessoa
Proteína vegetal (grão-de-bico, lentilha): 100g (cru) por pessoa
Sobremesa (salada de frutas, doce): 150g por pessoa
Refeição Tipo 2, itens e quantidade mínima:
Refrigerante normal e “diet”: 300ml por pessoa ou Suco de fruta natural: 300ml por pessoa
Salada: 100g por pessoa
Sopa ou caldo com legumes: 400ml por pessoa
Arroz: 100g (cru) por pessoa
Feijão: 80g (cru) por pessoa
Proteína animal: 150g por pessoa
Proteína vegetal: 100g (cru) por pessoa
Sobremesa: 150g por pessoa

QUADRO 2

CARDAPIO SER SERVIÇO PARA CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS
Café da Manhã, itens e quantidade mínima:
Suco de fruta natural: 300ml por pessoa
Cereal ou grão: 30g por criança
Sanduíche de queijo: 1 unidade pequena por criança
Bolo: 50g por criança
Ovos mexidos: 1 ovo por criança
Leite achocolatado: 200ml por criança
Para o Café para Intervalo, itens e quantidade mínima:
Bolo: 50g por criança

Pão de queijo = 2 unidades médias por criança
Sanduíche de queijo: 1 unidade pequena por criança
Suco de fruta: 300ml por criança
Leite achocolatado: 200ml por criança
Para Refeição Tipo 1, itens e quantidade mínima:
Suco de fruta natural: 150ml por criança
Salada: 50g por criança
Arroz: 50g (cru) por criança
Feijão: 40g (cru) por criança
Proteína animal (carne, frango, peixe): 60-80g por criança
Proteína vegetal (grão-de-bico, lentilha): 30g (cru) por criança
Sobremesa (salada de frutas, doce): 100g por criança
Para Refeição Tipo 2, itens e quantidade mínima:
Suco de fruta natural: 150ml por criança
Salada: 50g por criança
Sopa ou caldo com legumes: 150ml por criança
Arroz: 50g (cru) por criança
Feijão: 40g (cru) por criança
Proteína animal: 60-80g por criança
Proteína vegetal: 30g (cru) por criança
Sobremesa (salada de frutas, doce): 100g por criança

Quadro 3 - Valor médio por tipo de refeição e faixa a ser atendida – a partir de 12 anos

Faixa	Nº de Adultos	Café da Manhã	Café do Intervalo	Refeição Tipo 1	Refeição Tipo 2
Faixa 1	10 a 20	R\$ 24,46	R\$ 14,68	R\$ 48,91	R\$ 48,91
Faixa 2	21 a 40	R\$ 22,42	R\$ 13,45	R\$ 44,84	R\$ 44,84
Faixa 3	41 a 60	R\$ 21,40	R\$ 12,84	R\$ 42,80	R\$ 42,80
Faixa 4	61 a 80	R\$ 20,38	R\$ 12,23	R\$ 40,76	R\$ 40,76
Faixa 5	81 a 100	R\$ 18,34	R\$ 11,01	R\$ 36,68	R\$ 36,68
Faixa 6	101 a 120	R\$ 16,31	R\$ 9,78	R\$ 32,61	R\$ 32,61

Quadro 4 - Valor médio por tipo de refeição e faixa a ser atendida – até 12 anos

Faixa	Nº de Crianças	Café da Manhã	Café do Intervalo	Refeição Tipo 1	Refeição Tipo 2
Faixa 1	10 a 20	R\$ 17,12	R\$ 10,27	R\$ 34,24	R\$ 34,24
Faixa 2	21 a 40	R\$ 15,70	R\$ 9,42	R\$ 31,39	R\$ 31,39
Faixa 3	41 a 60	R\$ 14,98	R\$ 8,99	R\$ 29,96	R\$ 29,96
Faixa 4	61 a 80	R\$ 14,26	R\$ 8,56	R\$ 28,53	R\$ 28,53
Faixa 5	81 a 100	R\$ 12,84	R\$ 7,71	R\$ 25,68	R\$ 25,68
Faixa 6	101 a 120	R\$ 11,41	R\$ 6,85	R\$ 22,82	R\$ 22,82

3. DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDIMENTO

No Anexo 03 - Lista de Endereços das Unidades de Conservação, pode ser consultada as unidades de conservação e seus respectivos endereços e que deverão ser apontados no Formulário de Interesse.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento:

4.1.1. Pessoas física - MEI e jurídica, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Os interessados em contratar com a Administração Estadual e que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.3. Considerando a natureza deste credenciamento, as pessoas físicas e associações locais terão preferência sobre os demais credenciados, em conformidade com o disposto no item 1.2 deste edital.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.2.2. Pessoa física - MEI ou jurídica que se encontre, ao tempo deste procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.2.7. Aquele que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.8. Aquele que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

4.2.9. O(s) interessado(s) cujos sócios ou administradores integrem o

Quadro de Funcionários da Fundação Florestal;

- 4.2.10. Aquele que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 4.2.11. Aquele que esteja proibido de participar do edital ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);
- 4.2.12. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem xi será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.2.13. Não poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.14. Não poderá participar deste Edital de Credenciamento, pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essa entidade ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA MANIFESTAÇÃO EM SE CREDENCIAR

- 5.1.1. Para Pessoa Física (Microempreendedor Individual – MEI), os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação:
- 5.1.2. Formulário de Interesse (Anexo 4) do edital, devidamente preenchido, datado e assinado, e com identificação legível do assinante, sem emendas ou rasuras que comprometam sua autenticidade.
- 5.1.3. No Formulário de Interesse é obrigatório a indicação de pelo menos uma unidade de conservação a qual pretende oferecer os serviços.

- 5.1.4. Caso pretenda atender mais de uma unidade de conservação, estas devem estar localizadas no mesmo município de residência do interessado ou em município vizinho ao endereço informado pelo credenciado
- 5.1.5. Declaração de Ciência do Valor das Refeições (Anexo 5).
- 5.1.6. Declaração do Potencial de Atendimento (Anexo 6).
- 5.1.7. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente (Anexo 7).
- 5.1.8. Proposta de Serviço para Preparo de Refeições, contendo:
- 5.1.9. Proposta de cardápio baseada nos itens do Quadro 01 e Quadro 02 do Edital.
- 5.1.10. Diga em poucas palavras como e de quem você irá comprar os ingredientes para o preparo das refeições
- 5.1.11. Documentos pessoais:
 - 5.1.11.1. Cópia do CPF.
 - 5.1.11.2. Cópia do RG.
 - 5.1.11.3. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito com vencimento de até três meses antes da apresentação (podendo escolher 1 deles)
 - 5.1.11.4. Ter uma conta corrente no Banco do Brasil em nome do inscrito. Não pode ser conta poupança ou conjunta.
 - 5.1.11.5. Toda a documentação deve ser enviada para o e-mail credenciamento_refeicoes@fflorestal.sp.gov.br.

5.2. Para Pessoa Jurídica (Cooperativas e Associações)

- 5.2.1. Os interessados devem encaminhar a seguinte documentação:
- 5.2.2. Formulário de Interesse (Anexo 4), devidamente preenchido, datado e assinado, sem emendas ou rasuras que comprometam sua autenticidade.
- 5.2.3. Declaração de Ciência do Valor das Refeições (Anexo 5).
- 5.2.4. Declaração do Potencial de Atendimento (Anexo 6).
- 5.2.5. Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente (Anexo 7).
- 5.2.6. Proposta de Serviço para Preparo de Refeições, contendo:
- 5.2.7. Proposta de cardápio baseada nos itens do Quadro 01 e Quadro 02 do Edital.
- 5.2.8. Diga em poucas palavras como e de quem e como irá comprar os ingredientes para o preparo das refeições
- 5.2.9. Documentação obrigatória:
- 5.2.10. Comprovante de inscrição no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

- 5.2.11. Cadastro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 5.2.12. Cópia do CNPJ, comprovando a existência da entidade há pelo menos um ano.
- 5.2.13. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).
- 5.2.14. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União.
- 5.2.15. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.16. Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 5.2.17. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN).
- 5.2.18. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito com vencimento de até três meses antes da apresentação).
- 5.2.19. Conta corrente no Banco do Brasil, em nome da cooperativa ou associação credenciada.
- 5.2.20. Toda a documentação deve ser enviada para o e-mail credenciamento_refeicoes@fflorestal.sp.gov.br.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O formulário de interesse, documentações e declarações solicitadas serão analisadas pela Comissão de Avaliação e Credenciamento que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessado, conforme requisitos apresentados no presente edital.
- 6.2. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal, etc) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.
- 6.3. O prazo de análise da documentação para a habilitação será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da inscrição.
- 6.3.1. O critério de aceitabilidade da Proposta de Serviço para Preparo de Refeições ofertada, considerará o preço médio fixado no presente edital,

sendo desclassificadas propostas incompatíveis com tais parâmetros pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

- 6.4. No ato do credenciamento, a Fundação Florestal consultará os documentos listados nos itens 6.6 a 6.16. e quem estiver em desacordo será desclassificado.
- 6.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT); Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 6.7. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN);
- 6.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>);
- 6.9. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>);
- 6.10. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.11. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.12. Cadastro Estadual de Empresas Punidas–CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- 6.13. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>;

- 6.14. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.15. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);
- 6.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);
- 6.17. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. Caberá interposição de recurso pelo(s) interessado(s), em qualquer fase desta licitação, após a publicação do edital no Diário Oficial do Estado e site da Fundação Florestal. Deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado à Comissão de Avaliação e Credenciamento, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento_refeicoes@fflorestal.sp.gov.br.
- 7.2. Após a divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Florestal, os interessados poderão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, interpor recurso contra a decisão da Comissão de Avaliação e Credenciamento, conforme disposto no artigo 165, da Lei 14.133/2021.
- 7.3. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto, cabendo à autoridade da entidade credenciadora decidir pelo seu provimento ou improvimento, com

posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): credenciamento_refeicoes@fflorestal.sp.gov.br.
- 8.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 8.5.** A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.6.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 8.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 8.8.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante,

das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

- 8.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
- 8.10. Caberá à Comissão de Avaliação e Credenciamento responsável por analisar e decidir sobre a petição de impugnação.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. Concluída a análise dos documentos, a Comissão de Avaliação e Credenciamento elaborará Ata da Sessão Pública contendo a lista dos habilitados na respectiva ordem de inscrição (data de envio do e-mail) e eventuais decisões de indeferimento de interessados com devidas justificativas.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Cada Unidade de Conservação terá sua lista de credenciados a fim de incentivar o desenvolvimento local por meio da geração de renda de pessoas físicas ou jurídicas.
- 10.2. A Fundação Florestal tem em seu Planejamento Estratégico as atividades passíveis de atendimento pelo objeto deste edital, executadas no território pela gestão, configurando assim a distribuição da demanda por Unidade de Conservação, conforme estabelece Art.7º, inciso V do Decreto n.º 11.878/2024.
- 10.3. Conforme exposto no item 9 do referido Edital, a ordem de contratação dos credenciados (Art.7º, inciso VI, Decreto n.º 11.878/2024), ocorrerá para cada unidade de conservação observando sua lista publicada no Diário Oficial e que obedecerá ao critério de ordem de inscrição no chamamento, conforme disposições do item 12 deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Após divulgação da lista de credenciados, a Fundação Florestal poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 11.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado ou outro instrumento equivalente (se necessário), após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.
- 11.4.** O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 11.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 11.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 11.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.9. Após a assinatura do contrato, o fluxo para solicitação de refeições ocorrerá como segue abaixo:

11.9.1. As Unidades de Conservação e demais setores e/ou programas da Fundação Florestal instruirão processo SEI, contendo objetivo da atividade, número de participantes, tipo(s) e refeições, quantidade, local de realização e seu vínculo com o planejamento estratégico da instituição.

11.9.2. A Diretoria Executiva receberá a demanda e se de acordo, encaminhará para a Comissão de Avaliação e Credenciamento para prosseguimento com fluxo, acionando via email o credenciado.

11.9.3. O número de participantes por atividade deverá respeitar os limites mínimo e máximo estabelecidos, conforme segue:

- (i) Estimativa mínima de pessoas para contratação por evento: Café da manhã, café para intervalo, refeição tipo 1 e tipo 2: mínimo de 10 pessoas por evento.
- (ii) Estimativa máxima de pessoas para contratação por evento: Café da manhã, café para intervalo, refeição tipo 1 e tipo 2: máximo de 120 pessoas por evento.

11.10. Caso o credenciado não possa atender à demanda no momento solicitado, será acionado o próximo da lista de credenciamento, seguindo a ordem estabelecida.

11.11. Com a confirmação da disponibilidade do credenciado, a Comissão de Avaliação e Credenciamento, emitirá a Ordem de Serviço para formalização, da contratação decorrente deste credenciamento, no mesmo e-mail cadastrado na inscrição.

11.12. A contratada tem prazo de 07 dias corridos, contando a partir do recebimento do e-mail contendo a ordem de serviço, para envio de plano de trabalho, contendo:

- 11.12.1. Cardápio definitivo da(s) refeição(es) a ser(em) adquirida(s) pela Fundação Florestal.
- 11.12.2. Todos os equipamentos e utensílios de cozinha e para servir as refeições são de responsabilidade do credenciado.
- 11.12.3. A contratada poderá solicitar à Fundação Florestal o uso dos utensílios disponíveis nas sedes das unidades de conservação, quando houver disponibilidade, devendo indicar essa necessidade no plano de trabalho.
- 11.12.4. Não será admitida a utilização de plástico de uso único (copos plásticos e canudos).
- 11.12.5. A aquisição do gás de cozinha é de responsabilidade da contratada.
- 11.12.6. Após a aprovação do plano de trabalho, será emitido atestado pelo solicitante, e a contratada o credenciado poderá emitir nota fiscal para pagamento de 30% do valor total das refeições a serem entregues.

12. DA ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS

- 12.1. No formulário de inscrição (Anexo 4), o interessado deve apontar a(s) unidade(s) de conservação que pretende atender (Anexo 3).
- 12.2. Cada unidade de conservação terá uma lista de credenciados, organizada conforme a ordem de inscrição, sendo esta definida pela data de envio do e-mail contendo todos os documentos solicitados no presente edital.
- 12.3. No caso de serviços prestados em territórios tradicionais, a preferência para a contratação será dada ao cozinheiro credenciado da respectiva comunidade tradicional, respeitando a ordem de inscrição. Caso não haja interesse por parte dos cozinheiros credenciados da comunidade tradicional pelas ações executadas em seu território, o procedimento de contratação seguirá o rito estabelecido nos itens subsequentes deste edital.

- 12.4.** Tendo sido realizada a primeira contratação para prestação de serviço, a próxima contratação na mesma unidade de conservação seguirá a ordem publicada em diário oficial, até que todos os credenciados tenham sido acionados e retornará ao primeiro da lista, seguindo, sucessivamente, a ordem de inscrições garantindo a rotatividade entre os credenciados.
- 12.4.1 Exceto quando houver apenas um credenciado disponível para a prestação de serviços na Unidade de Conservação, caso em que ele será acionado sempre que necessário.
- 12.5.** Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail para: credenciamento_refeicoes@fflorestal.sp.gov.br.
- 12.6.** Caso uma unidade de conservação não tenha, até o momento da realização da atividade ao menos um credenciado, poderá recorrer aos credenciados da unidade de conservação contígua ou mais próxima a ela.
- 12.7.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

13. DA ENTREGA DAS REFEIÇÕES

- 13.1.** O local de entrega ou cozimento, se dará nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal (respectivos endereços estão listados no Anexo 3) ou em locais parceiros que recebem atividades da unidade.
- 13.2.** Observa-se que algumas Unidades de Conservação possuem mais de um núcleo, assim reitera-se o cumprimento do endereço da Ordem de Serviço.

- 13.3.** O credenciado ficará responsável pelo custo de transporte de pessoal para o local da entrega.
- 13.4.** Os locais em parceria, não administrados pela Fundação Florestal, deverão estar no mesmo município ou município contíguo da Unidade de Conservação indicada para realização da atividade, conforme Anexo 3.
- 13.5.** Todos os locais de entrega, Unidades de Conservação sob gestão da Fundação Florestal ou locais de parceiros, serão previamente combinados com o credenciado com até 15 dias a contar do recebimento do e-mail enviado contendo a Ordem de Serviço.
- 13.6.** Horário de recebimento: das 7h às 20h – de segunda a sexta-feira, ou a critério da contratante. Poderá haver exceções desde que exista autorização da contratante.

14. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DO OBJETO

- 14.1.** O objeto deverá ser entregue nos locais indicados na Ordem de Serviço, de acordo com as disposições constantes no Edital.
- 14.2.** As refeições deverão estar nas condições constantes no Termo de Referência (Anexo 2).
- 14.3.** Após a entrega da(s) refeição(es) a Fundação Florestal, por meio da gestão da unidade de conservação, setor ou programa da Fundação Florestal, aplicará formulário de Avaliação de Processos e Produtos (Anexo 11).
- 14.4.** No quesito Processos, o formulário será composto pela descrição objetiva em relação a limpeza e organização do espaço, itens de higiene como avental e touca dos envolvidos na produção das refeições.
- 14.5.** No quesito Produtos o formulário será composto pela descrição objetiva em relação ao cumprimento ou não do previsto no plano de trabalho.

- 14.6.** A pontuação do formulário será disponibilizada por e-mail ao credenciado.
- 14.7.** Aos que alcançarem a pontuação mínima de 08 pontos, garantirá sua continuidade na lista de credenciados.
- 14.8.** Aos que obterem a pontuação abaixo de 08 pontos, duas vezes consecutivas, será descredenciado depois de garantido contraditório e ampla defesa.
- 14.9.** Em caso de necessidade de aplicação do contraditório e ampla defesa, conforme previsto no item 14.8, o credenciado será notificado sobre o descredenciamento por e-mail, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail de descredenciamento, para a apresentação de eventual defesa.
- 14.10.** A Comissão de Avaliação e Credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a defesa e emitir sua decisão final, seja pela manutenção ou pelo descredenciamento.
- 14.11.** As infrações administrativas cometidas por licitantes ou contratados podem ocorrer com dolo ou culpa e incluem ações como inexecução do contrato, não entrega de documentos exigidos, falsificação de documentos, fraude, entre outras. A administração pública pode aplicar sanções como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, com base na Lei nº 14.133/2021. A gravidade da infração, os danos à administração e outros fatores são considerados ao aplicar as sanções. As multas podem ser moratórias ou compensatórias, dependendo do tipo de infração. O responsável pelas infrações pode recorrer das sanções, sendo garantido o direito à defesa. As sanções podem ser cumulativas e não excluem a obrigação de reparação dos danos. Além disso, infrações que também sejam atos lesivos de acordo com a Lei nº 12.846/2013 devem ser tratadas conjuntamente. A desconsideração da personalidade jurídica pode ocorrer em caso de abuso para encobrir atos ilícitos. O contratante deve informar as sanções aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão realizados em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada pelo Atestado de execução.
- 15.2. O Atestado deverá ser elaborado pelo solicitante das refeições, seja da sede ou da unidade.
- 15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
- 15.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 15.6. Nos termos dos arts. 3º, inciso I, e 7º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 11.878/2024, o presente credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, admitindo-se a celebração de contratos simultâneos com os interessados credenciados, em condições padronizadas.
- 15.7. Os preços poderão ser atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo de credenciamento ou da última atualização efetuada.

- 15.8.** Será admitida, ainda, a revisão dos preços a qualquer tempo, desde que devidamente justificada pelo credenciado e acompanhada de documentação que comprove a variação significativa dos custos e o eventual desequilíbrio econômico-financeiro da contratação. A solicitação estará sujeita à análise técnica e à aprovação expressa da Administração.
- 15.9.** A Administração Pública não se obriga a aceitar os pedidos de atualização ou revisão de preços, podendo, diante da inviabilidade de manutenção das condições inicialmente pactuadas, optar pela rescisão unilateral do credenciamento, com base no interesse público e nas disposições legais aplicáveis, especialmente nos princípios da economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e registrados na Termo de Desistência e Justificativa de Não Cumprimento de Proposta, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial da proposta credenciada, ou na infringência do Edital de Chamada Pública, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 16.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.** Multa:

- 16.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 16.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.5.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.10.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 16.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

- 16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. O credenciamento se dará em uma das condições abaixo:
- 17.2. A pessoa credenciada poderá enviar por e-mail, o Termo de Desistência e Justificativa (Anexo 8).

17.3. Comissão de Avaliação e Credenciamento pode descredenciar caso a contratada:

17.3.1. Não respeite o cardápio do presente chamamento.

17.3.2. Não entregue a ou as refeições descritas na ordem de serviço.

17.3.3. Não tenha alcançado a pontuação mínima de 08 pontos no formulário do item 14.3, 2 (duas) vezes, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital estará aberto para Credenciamento interessados até a data de 01/06/2025, podendo ser reaberto e prorrogado a critério da Fundação Fflorestal, nos termos abaixo indicado, nos limites legais de acordo com o interesse e necessidade da administração.

DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

03/04/2025 às 10:00hs – horário de Brasília

DATA DE ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

02/04/2026 às 17:00hs – horário de Brasília

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/>.

19.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo 02 – Termo de Referência

Anexo 03 – Lista de Endereços das Unidades de Conservação

Anexo 04 – Formulário de Interesse

Anexo 05 – Declaração de Ciência do Valor das refeições

Anexo 06 – Declaração do Potencial de Atendimento

Anexo 07 – Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente

Anexo 08 – Termo de Desistência e Justificativa ao Credenciamento

Anexo 09 – Minuta de Contrato

Anexo 10 – Minuta da Ordem de Serviço

Anexo 11 – Formulário De Avaliação De Processos e Produtos

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
DIRETOR EXECUTIVO

Os anexos relacionados estão disponíveis para download no site da Fundação Florestal
<https://fflorestal.sp.gov.br/credenciamento/>

Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo 02 – Termo de Referência

Anexo 03 – Lista de Endereços das Unidades de Conservação

Anexo 04 – Formulário de Interesse

Anexo 05 – Declaração de Ciência do Valor das refeições

Anexo 06 – Declaração do Potencial de Atendimento

Anexo 07 – Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente

Anexo 08 – Termo de Desistência e Justificativa ao Credenciamento

Anexo 09 – Minuta de Contrato

Anexo 10 – Minuta da Ordem de Serviço

Anexo 11 – Formulário De Avaliação De Processos e Produtos